



**DECRETO 525/2022**

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU, Taxas de Licenças Diversas e ISSQN (Anual) para o exercício de 2022, e da outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a grande carga tributária já existente e imposta aos contribuintes no início de cada ano financeiro;

**Considerando** o Decreto Municipal nº.309 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

**Considerando** a previsão de retração da economia, acarretando na dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa, além da necessidade de manutenção dos empregos;

**Considerando** que a presente prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes, que disporão de maior prazo para pagamento dos tributos municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxas de Licenças Diversas previstas nos Artigos 4º e 22 da lei 1.308 de 28.11.2001, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, previstas no Artigo 13 da Lei Complementar nº 17 de 26/12/2006, referentes ao exercício financeiro de 2022, ficam prorrogadas para as seguintes datas.

- I- **Até 31 de maio de 2022, com 15% de desconto.**
- II- **Até 30 de junho de 2022, com 10% de desconto.**



**REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228  
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

---

- III- Até 29 de julho de 2022, sem nenhum desconto.
- IV- Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto a contar do dia 29 de abril de 2022.

**Parágrafo Único:** O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 1.308 de 28.11.2001, fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 01 de março de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade  
**Prefeito Municipal**